

# LEI Nº 12.605, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

## A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

**Art. 2º** As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º a reemissão gratuita dos diplomas, com a devida correção, segundo regulamento do respectivo sistema de ensino.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**

*Aloizio Mercadante*

*Eleonora Menicucci de Oliveira*